

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 254/2022

Assunto: Reivindicação

Autor: Jair Bial

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, análise a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis um projeto de lei, minuta em anexo, que disponha sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no município de Ituiutaba.

JUSTIFICATIVA

O pedido se dá em razão da importância que é instituir a Defesa Civil no município, uma vez que, trata-se do conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social em eventuais danos de força maior.

Ademais, na certeza de contar com a sensibilidade de Vossa Excelência no atendimento do pleito em questão, subscrevo-me com os votos da mais alta estima e distinta consideração.

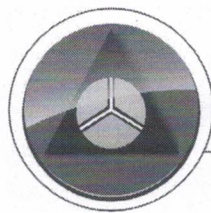
Sala das Sessões, em 11 de julho de 2022.


Jair Marques de Freitas Filho
Vereador

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

11/07/2022


Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº **XXXXX**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A GESTÃO ASSOCIADA DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, APROVA A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA INTERMUNICIPAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES-CIRRD NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Ituiutaba-MG, realizará a proteção e defesa civil em seu território de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES a competência para centralizar as ações de planejamento, coordenação, regulamentação, execução e gestão.

Parágrafo único. Fica aprovada a criação, pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres-CIRRD, nos termos da Resolução CIDES nº 05/2022

Art. 2º. Para cumprir o objetivo exposto no art. 1º, fica criada no âmbito do Município a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, vinculada à Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres-CIRRD, criada pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais-CBMMG.

Parágrafo único. O Município deverá regulamentar sua adesão à CIRRD-CIDES mediante contrato de programa, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, sendo dispensada a licitação para a contratação do Consórcio.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4º. A COMPDEC integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil–SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á, no mínimo, de:

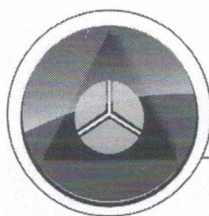
I. Coordenador – ocupado por servidor municipal, designado pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores efetivos ocupantes de cargos da alta administração;

II. Assistente social efetivo;

III. Conselho Municipal, composto na forma a ser definida em regulamento.

§ 1º. Para fins desta lei, entende-se como alta administração os ocupantes de cargos de natureza política, como os secretários municipais, o procurador geral do Município e os diretores gerais e superintendentes de autarquias e fundações.

§ 2º. Ficando impossibilitada a designação de servidor nos critérios do inciso I deste artigo, dar-se-á preferência a servidor efetivo com formação na área de engenharia.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

§ 3º. Ficando impossibilitada a designação de servidor nos critérios do inciso I e do § 2º deste artigo, dar-se-á preferência a servidor efetivo que manifestar interesse.

Art. 7º. O CIDES, em parceria com o CBMMG, comporá a equipe da CIRRD, responsável por dar suporte integral à COMPDEC.

Art. 8º. Os servidores públicos efetivos designados para compor o COMPDEC exercerão suas atividades sem prejuízo do cargo que ocupam.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. Poderão participar do COMPDEC representantes da sociedade civil e outras entidades que manifestarem interesse.

Art. 10. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo municipal para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG.

Prefeita

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Jair Marques De Freitas Filho

Vereador